



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 35

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Instrutor Educativo, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 1 (um) Instrutor Educativo, com carga horária de 40h semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação temporária justifica-se pela necessidade de dar andamento às ações pertinentes ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM, que é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. As ações consistem em visitas domiciliares e comunitárias, realizadas semanalmente, à famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças.

O Programa atende às famílias com crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade, bem como às gestantes vinculadas ao Programa. O PIM é voltado para o desenvolvimento pleno das capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais do ser humano e tem como base três eixos de sustentação: a comunidade, a família e a intersetorialidade.

Atualmente o Município possui 15 famílias vinculadas ao programa que necessitam das orientações por meio da visita domiciliar, que acontece semanalmente, pelo Instrutor Educativo.

Ressaltamos que existe 1 (um) cargo vago de Instrutor Educativo no Quadro de Servidores Efetivos do Município, no entanto, não há mais candidatos na lista de espera do Concurso Público nº 001/2019 para serem nomeados. Dessarte, tendo em vista que não há outro concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária até a realização de novo concurso.

Deste modo, é necessário que a referida contratação seja realizada pelo período de 1 ano, prorrogável por igual período, uma única vez, considerando que este atendimento é essencial às pessoas vinculadas Programa, e que o trabalho do Instrutor Educativo, orientado e amparado por equipe de apoio - Grupo Técnico Municipal (GMT), vem fortalecer e oferecer apoio às famílias nas suas competências de zelar, cuidar e educar suas crianças. Cabe mencionar que o contrato será rescindido após a homologação de um novo concurso público para o cargo.

Ademais, menciona-se que a contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontra vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cabe informar que será utilizado como instrumento de seleção, o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência para que o processo de seleção e contratação possa ser efetivado o mais breve possível, a fim de atender à demanda.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 31 de março de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 032/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Instrutor Educativo, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Instrutor Educativo, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM), com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.248,65 e será reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 3º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 31 de março de 2021.

Clovis Freiburger Junior.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 31.03.2021.**

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município de Feliz.